

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.150, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Revitalização do Conselho Municipal de Cultura, na forma que menciona”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Cruzeiro, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com a participação da Sociedade Civil e do Poder Público, que auxilia na elaboração, execução e fiscalização da Política Pública de Cultura do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de atuação qualificada da sociedade civil na formulação de políticas públicas.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - Representar a sociedade civil de Cruzeiro junto ao Poder Público Municipal em todos os temas e assuntos que digam respeito à Política Pública de Cultura;
- II - Fiscalizar as atividades da Diretoria Municipal de Cultura de Cruzeiro;
- III - Cadastrar, Certificar e Fiscalizar as atividades de instituições culturais que estejam sediadas e atuantes no município de Cruzeiro;
- IV - Administrar o Fundo Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- V - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- VI - Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais.
- VII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TÍTULO II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público Municipal.

§1º São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura representantes da sociedade civil eleito entre seus pares, juntamente com seus respectivos suplentes:

- I - 01 (um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos de cultura com sede no município de Cruzeiro;
- II - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais que atuam no desenvolvimento da Política Pública de Cultura e/ou Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Cruzeiro;
- III - 04 (quatro) representantes oriundos dentre as diversas expressões artísticas desenvolvidas em Cruzeiro, tais como Artes Cênicas (Dança e Teatro), Artes Plásticas e Artesanato, Cinema, Fotografia e Vídeo, Literatura, Música e/ou Gastronomia, devidamente indicados pelas classes mencionadas.

§2º São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura representantes do Poder Público com seus respectivos suplentes:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- I) O Gestor Municipal de Cultura do Município, considerado membro nato junto ao Conselho;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- IV) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo;
- V) 01 (um) representante da ESC - ESEFIC;
- VI) 01 (um) representante do Gabinete do Poder Executivo Municipal;

§3º Caberá aos membros efetivos deste Conselho, em eleição própria pela maioria dos votos, escolherem dentre os membros da sociedade civil, seu presidente e vice-presidente.

§4º O mandato dos membros do Conselho e do Presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º A nomeação dos membros para a composição do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá por intermédio de Portaria expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não acarretando nenhum ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal encarregar-se-á da publicação contendo a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO III

Do funcionamento

Art. 7º A Diretoria Municipal de Cultura, por intermédio de sua respectiva Secretaria, deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Cultura deverá disponibilizar um funcionário de carreira para assumir a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 8º É competência da Secretaria Executiva:

- I Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;
- II Preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;
- III Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- IV Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto na Lei;
- V Exercer outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim, por intermédio de ato expedido pelo seu Presidente ou ainda por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros em primeira chamada e em segunda chamada com o número de conselheiros presentes.

TÍTULO IV

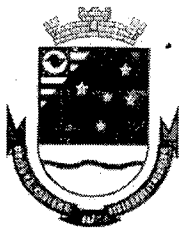
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deverá elaborar e realizar a primeira Conferência Municipal de Cultura.

§1º A Diretoria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência prevista no caput do presente artigo.

§2º Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos ou reconduzidos os conselheiros de que trata o Art. 4, §1º, em seus respectivos incisos.

§3º A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

§4º A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Gestor Municipal de Cultura.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

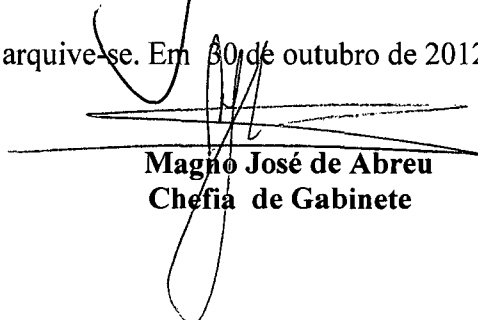
Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.216/76.

Cruzeiro, 30 de outubro de 2012.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 30 de outubro de 2012.


Magno José de Abreu
Chefia de Gabinete